



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/93

Revisão cont. L. 205/f

CRIA CARGOS DE AGENTE FISCAL DE RENDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam criados junto ao Departamento de Finanças, 05 (cinco) cargos de Agente Fiscal de Rendas do Município de Mogi Mirim, referência 35, o qual passa a fazer parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1990.

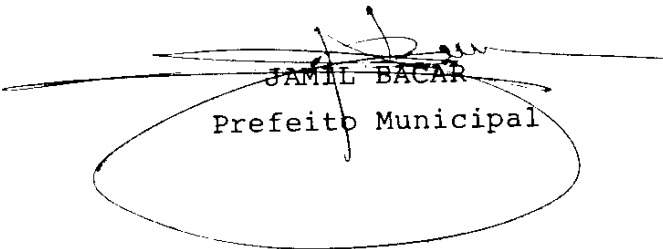
Art. 2º - Os presentes cargos serão preenchidos através de concurso público.

Art. 3º - Os licenciados terão que ter nível superior completo nas seguintes áreas:- Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração de Empresa ou Administração Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 15 de dezembro de 1993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal